

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.568, DE 2008

“Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.”

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado MARIO NEGROMONTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe assegura à pessoa com deficiência visual o direito de acesso e permanência em locais públicos e privados, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão-guia.

Para exercício desse direito, determina ser necessário que o usuário porte carteira de vacinação atualizada do cão-guia e de identificação, a ser expedida pelo Corpo de Bombeiro Militar da respectiva Unidade Federativa mediante convênio com Organizações Não-Governamentais nacionais ou estrangeiras que desempenhem atividades relacionadas ao adestramento de cães.

Determina, ainda, a referida Proposição, que a tentativa de impedir ou dificultar o acesso dos deficientes visuais acompanhados de seus cães-guia em qualquer local ou meio de transporte será considerada ato de discriminação, punido com multa de R\$ 15.000,00.

O Projeto de Lei nº 3.568, de 2008, também assegura à pessoa com deficiência visual a posse, guarda e abrigo de cães-guia em zona urbana, residencial, condominial e comercial.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.568, de 2008, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvável a intenção do Autor do Projeto de Lei nº 3.568, de 2008, em assegurar o acesso da pessoa com deficiência visual a locais públicos e privados, possibilitando sua efetiva inserção na sociedade.

Tais disposições aperfeiçoam, em muito, as disposições contidas na Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

A referida Lei limita-se a: a) permitir o ingresso e de permanência da pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia em estabelecimentos públicos e coletivos, inclusive em todas as modalidades de transporte interestadual e internacional; e b) configurar como ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo desse direito. As normas mais específicas estão contidas no Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

O presente Projeto de Lei, por sua vez:

- permite o ingresso e a permanência em locais privados;
- exige a portabilidade da carteira de identificação e de vacinação do cão-guia;
- assegura a todos os usuários a guia de assistência;
- garante aos treinadores os direitos de usuário;

- assegura à pessoa com deficiência, morador ou visitante, a posse, guarda e abrigo de cães-guia na zona urbana, residencial, condonial e comercial, independentemente de qualquer regulamento privado que disponha o contrário;

- institui multa de R\$ 15.000,00, com aplicação em dobro, em caso de reincidência, para os casos de ato de discriminação.

Tendo em vista, portanto, que assegurar o acesso das pessoas com deficiência aos locais públicos é medida de extrema justiça social, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.568, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado MARIO NEGROMONTE
Relator

2008_16441